



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

REQUERIMENTO

Requerimento nº 066/2018.

Proponente: Comissão de Justiça e Redação

Componentes: Aldicéa Charles Mattar, Fabiano Veiga Angote e José Carlos da Rocha.

Relator do projeto: José Carlos da Rocha;

Assunto: Projeto de Lei nº 017/2018 - Que altera a lei municipal nº 1114, de 02/06/2015, que institui prêmio de incentivo a produtividade fiscal às categorias profissionais que menciona e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

O Poder Executivo encaminhou a Câmara Municipal de Sumidouro o anteprojeto de lei que altera a Lei municipal nº 1114, de 02/06/2015, que institui prêmio de incentivo a produtividade fiscal às categorias profissionais que menciona e dá outras providências.

O anteprojeto objetiva incluir o Fiscal de Posturas na percepção de prêmio de incentivo a produtividade fiscal, através de um sistema de pontos, como estímulo ao desempenho das atividades, e assim melhorar a arrecadação.

Nota-se que o principal objetivo seria remunerar melhor o servidor para se obter uma maior produtividade, com reflexo direto no aumento da arrecadação.

Por certo que o Poder Executivo realizou os devidos estudos para comprovação do fortalecimento da arrecadação, em vista dos possíveis gastos com o pagamento da produtividade.

Com base em uma análise superficial, considerando que o valor fixado para o Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal será de, 22 UFIS, e o valor da UFIS inicial exposta no Código de Tributos é de R\$ 146,16, caso o servidor alcance 70% do valor do prêmio, teria um acréscimo de R\$ 2.250,86 em seus vencimentos??

Fabiano



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Por outro lado, se a pontuação alcançada lhe der o direito a 100%, faria jus ao acréscimo de R\$ 3.215,52 em sua remuneração, conforme lei nº 1114/2015??

Art. 2º O Prêmio de Incentivo à Produtividade fiscal, instituído por esta Lei:

§ 1º O valor fixado para o Prêmio de Incentivo à Produtividade Fiscal será de, no máximo, o equivalente a 22 UFIS distribuído na seguinte proporção:

Se fizermos uma análise mais aprofundada, não seria o caso de se efetuar um estudo sobre a necessidade de inclusão do **Fiscal de Obras** na percepção de produtividade, seja na lei nº 1114, ou até mesmo em dispositivo autônomo, em vista da sua extrema importância para a fiscalização das obras, licenças e de sua regularidade fiscal?

Ao Fiscal de Obras compete verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado e, neste caso entra a regularidade de taxas de licenciamento, eventual multa por descumprimento, enfim incremento na arrecadação municipal.

Os gastos propostos no presente projeto de lei poderiam afetar o reajuste anual dos servidores públicos municipais, para o ano de 2019 e o reajuste que não foi dado em anos anteriores??

Em vista da necessidade de adequação do projeto de lei em estudo e do esclarecimento das dúvidas suscitadas, pedimos vênias, para exigir do Poder Público as informações necessárias para prosseguimento do projeto.

Conclusão:

Sendo assim, os vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação solicitam, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na LOM, **preste**

Handwritten signature and name: J. Colares, J. Colares



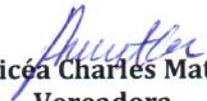
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

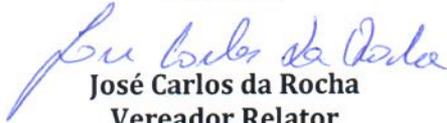
os esclarecimentos indispensáveis para a continuidade do projeto de lei em análise:

1. existe servidor efetivo ocupando o cargo de **FISCAL DE OBRAS** na municipalidade???
2. não seria o caso de se efetuar um estudo sobre a necessidade de inclusão do **Fiscal de Obras** na percepção de produtividade, seja na lei nº 1114, ou até mesmo em dispositivo autônomo???
3. **foram realizados os** devidos estudos para comprovação do fortalecimento da arrecadação, em vista dos possíveis gastos com o pagamento da produtividade???
- Caso afirmativo, juntar cópia da comprovação.
4. Os novos gastos propostos no presente projeto de lei afetarão o reajuste anual dos servidores públicos municipais, para o ano de 2019 e os reajustes em atraso????
5. com base na Lei Municipal nº 1114, de 02/06/2015 e no valor atual da UFIS, caso o servidor alcance 70% do valor do prêmio ou 100%, qual seria respectivamente o acréscimo nos seus vencimentos?????

Sumidouro, 21 de novembro de 2018.


Aldicea Charles Mattar
Vereadora


Fabiano Veiga Angote
Vereador


José Carlos da Rocha
Vereador Relator